



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.758, de 03 de abril de 1.996.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e pública licitação, 2 (dois) lotes de terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, havidos pela municipalidade através de Cartas de Adjudicação extraídas dos autos de Ação de Execução Fiscal, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Taquaritinga, e abaixo discriminados:-

- Lote 1, Quadra 21, Jardim Contendas, com 481,00 m2 - Matrícula nº 18.348
- Lote 19, Quadra 13, Vila São Sebastião, com 432,00 m2 - Matrícula nº 16.489

ARTIGO 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as condições legais relativas à forma de alienação, objeto do Processo nº 003/96(Interno) da Secretaria de Viação e Obras Públicas, sendo que na adoção de sistema de pagamento parcelado, este não será superior ao número de 6 (seis) parcelas mensais.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 03 de abril de 1.996.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-